

LEI MUNICIPAL N° 0200/2009

**QUE CRIA E REGULAMENTAO
FUNDO ESPECIAL DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICIPIO DE
BURITICUPU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BURITICUPU ESTADO DO MARANHÃO APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art.1° - Esta Lei está fundamentada nos artigos 204, seu Parágrafo Único e artigo 205 a 210 da Lei Orgânica do município de Buriticupu, Estado do Maranhão, instituem o fundo municipal de meio ambiente e o Sistema Municipal de meio Ambiente.

Art.2° - O fundo Especial de Meio ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculada administrativamente a secretaria municipal de finanças, na forma de seu regimento interno.

Art.3° - O Fundo Especial do Meio Ambiente tem como finalidade mobilizar e gerir recurso para financiamentos de planos, programas e projetos que tenha como objetivo proteger, planejar, controlar, coordenar, preservar, melhorar, recuperar e fiscalizar o meio ambiente ecologicamente equilibrando, compreendendo as seguintes atividades:

I – subsídio á formulação de normas técnicas e legais de acordo com os padrões de qualidade ambiental;

II – apoio a capacitação técnica dos servidores do COMUMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, conferencias, cursos, campanhas programas de educação e de gestão ambiental, com as respectivas passagens e diárias;

III – suporte as ações para a coordenação da agenda 21 de Buriticupu;

IV – estímulo administração do COMUMA e apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes á implementação dos instrumentos descritos nos seus artigos;

V – promoção da educação ambiental e apoio a extensão e pesquisa científica, visando á conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conserva e recuperar o meio ambiente;

VI – manutenção da qualidade do meio ambiente do município, mediante a intensificação das ações de preservação e fiscalização ambiental e de controle urbano;

VII – incentivo ao uso e projeto de pesquisa de tecnologia limpa;

VIII – apoio á implantação e manutenção do cadastro multifinalitário;

IX – controle, análise, fiscalização, monitoramento e avaliação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho, bem como das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – apoio à implantação e a manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parcerias com as demais secretarias;

XI – apoio às políticas de proteção aos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

XII – apoio à formação de consórcio intermunicipal de interesse ambiental;

XIII – articulação e celebração de convênios, termo de cooperação técnicas e outros ajustes, com órgão, organismo e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de financiamentos e execução da política ambiental;

XIV – incentivo à produtividade dos servidores do FEMA, a ser definido por instrução normativa;

XV – contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, de pessoa física e jurídica, nacional e internacional;

XVI – aquisição de equipamentos, materiais de expediente veículos e execução de obras relacionadas à administração, execução, planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e fiscalização do meio ambiente

Art.4º - Constituem recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente Municipal:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II – transferência de recursos da União, do Estado, do Município ou de outras entidades públicas e privadas;

III – acordos, convênio, contratos e consórcios de ajuda e cooperação institucional;

IV – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – multas administrativas cobradas por infrações às normas ambientais na forma de legislação municipal, estadual e federal;

VI – coordenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;

VII – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias e decorrentes de ajustamento de conduta e compromissos ambientais;

IX – recursos advindos da obrigação compensatória imposta por art. 36, da Lei Federal nº 9985/2000;

X – outros destinados por Lei, termo de ajustamento de conduta – TAC ou termo de compromisso ambiental – TAC;

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente Municipal integrarão o patrimônio do mesmo.

Art. 5º - O Fundo Especial do Meio Ambiente Municipal será gerenciado por um Conselho e Gestor, que terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer e executar um plano de aplicações dos recursos do Fundo Socioambiental Municipal, amplamente divulgado pelo FEMA, submetendo-o para homologação pelo COMUMA;

II – apoiar, acompanhar, avaliar e aprovar a realização de ações e projetos relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle e fiscalização do meio ambiente:

III – elaborar o Plano Orçamentário e de aplicação à cargo do Fundo Especial do Meio Ambiente, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro que se refere;

IV – aprovar as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo Especial de Meio Ambiente;

V – firmar convênios, de acordos e contratos, visando a obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo.

Art.6º - O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I – Presidente, que será o Presidente do FEMA, a quem compete, dentre outras atribuições, representar o Fundo, em juízo ou fora dele;

II – Coordenador Executivo, indicado pelo Presidente do FEMA;

III – 01 (um) membro do COMUMA escolhido entre os representantes da sociedade civil organizada;

IV – 01 (um) representante do poder público municipal indicado pelo Prefeito;

§ 1º Os membros integrantes do Conselho Gestor do FEMA municipal não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício das atividades com exceção do coordenador executivo.

§ 2º O membro do COMUMA, integrante do Conselho Gestor terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.7º - O Fundo Especial do meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:

I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;

II – movimentar, juntamente com o Presidente do FEMA os recursos financeiros;

III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira;

IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas as ações desenvolvidas pelo Fundo;

V – elaborar prestação de conta trimestral do FEMA Municipal;

VI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FEMA ou pelo Conselho Gestor.

Art.8º As receitas do FEMA serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 9º O regimento interno do FEMA disporá sobre os procedimentos de administração desse fundo, não descritos nesta Lei.

Art. 10º Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá o FEMA utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, de acordo de cooperação técnica.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal